

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA

FRV CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ/MF nº 16.650.821/0001-03

NIRE nº 3522668838-0

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

Felipe Roberto Vendrami, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil inscrito no CREA/SP 5063793578, portador da cédula de identidade RG nº 27.505.195-X SSP/SP, do CPF nº 318.569.588-76, residente e domiciliado na Avenida Arnaldo Giuntini, nº 375, Engordadouro, Jundiaí/SP – CEP: 13214-670 e;

Vanessa Spina Cabrera, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 22.470.279-8 SSP/SP e CPF nº 147.356.268-67, residente e domiciliada à Av. Salvador Kruppe, nº 419, Traviú, Jundiaí/SP- CEP 13213-265.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **FRV CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede e foro no município de Jundiaí/SP, Rua DR. Bezerra de Menezes, nº 52, Jardim Nações Unidas, CEP: 13203-402, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 3522668838-0, e última alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o nº 420.812/14-3, em sessão de 22/10/2014, inscrito no CNPJ/MF: 16.650.821/0001-03, resolvem em comum acordo alterar o contrato social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Endereço da Sede

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede para: **Rua do Retiro nº 444, Conj. 92, Vila Virginia, Jundiaí/SP – CEP: 13209-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto Social

Os sócios resolvem incluir no objeto social as atividades de Administração, incluindo a compra, venda e locação de bens próprios.

O objeto passa a ter a seguinte redação: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- a) Prestação de serviços de construção civil, reformas e manutenção de edificações em geral, por conta própria e de terceiros, engenharia civil, incluindo a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.
- b) Administração, incluindo a compra, venda e locação de bens próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Qualificação dos Sócios

Felipe Roberto Vendrami, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/SP 5063793578, portador da cédula de identidade RG nº 27.505.195-X SSP/SP, do CPF nº 318.569.588-76, residente e domiciliado na Avenida Arnaldo Giuntini, nº 375, Engordadouro, Jundiaí/SP – CEP: 13214-670 e;

Vanessa Spina Cabrera, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 22.470.279-8 SSP/SP e CPF nº 147.356.268-67, residente e domiciliada à Avenida João Teresin, nº 2400, Quadra E, Lote 12, Jundiá Mirim, Jundiá/SP- CEP 13216-718.

CLÁUSULA QUARTA

Da Admissão de Sócios e Cessão de Quotas

A sócia **Vanessa Spina Cabrera**, retro qualificada, detentora de 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dívidas de qualquer natureza, que com a renúncia expressa do direito de preferência dos demais sócios neste ato, **CEDE E TRANSFERE** por doação, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio ora admitido **Alexandre Roberto Vendrami**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 22.709.355-0 SSP/SP e CPF nº 281.088.608-30, residente e domiciliado à Avenida João Teresin, nº 2400, Quadra E, Lote 12, Jundiá Mirim, Jundiá/SP- CEP 13216-718, que as recebe neste ato, assumindo todos os deveres e direitos que lhes foram cedidos e transferidos.

O sócio **Felipe Roberto Vendrami**, retro qualificado, detentor de 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dívidas de qualquer natureza, que com a renúncia expressa do direito de preferência dos demais sócios neste ato, **CEDE E TRANSFERE** por doação, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio ora admitido **Alexandre Roberto Vendrami**, retro qualificado, que as recebe neste ato, assumindo todos os deveres e direitos que lhes foram cedidos e transferidos.

A sócia **Vanessa Spina Cabrera**, retro qualificada, detentora de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dívidas de qualquer natureza, que com a renúncia expressa do direito de preferência dos demais sócios neste ato, **CEDE E TRANSFERE** por doação, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio **Felipe Roberto Vendrami**, retro qualificado, que as recebe neste ato, assumindo todos os deveres e direitos que lhes foram cedidos e transferidos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Quadro Societário

Após a presente cessão e transferência de quotas, o capital social que permanece inalterado em seu valor, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
Felipe Roberto Vendrami	200.000	200.000,00	50%
Vanessa Spina Cabrera	100.000	100.000,00	25%
Alexandre Roberto Vendrami	100.000	100.000,00	25%
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA

Da Administração

Os sócios resolvem alterar a cláusula da Administração, que passará a ser exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios **Felipe Roberto Vendrami, Vanessa Spina Cabrera e Alexandre Roberto Vendrami**. A cláusula da administração passa a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada e representada por tempo indeterminado, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente pelos sócios **Felipe Roberto Vendrami, Vanessa Spina Cabrera e Alexandre Roberto Vendrami**.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão eleger procuradores para a administração da sociedade sempre em conjunto, sendo que os poderes para tal exercício deverão ser devidamente amparados por instrumento público ou particular.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores declaram não estarem incurso em crimes previstos em Lei, cuja pena o impeça de exercer atividades mercantis ou de quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão, nos termos do Artigo 1.011, § 1º da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios usarem o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os sócios, desde já, individualmente responsabilizados se tais atos praticarem.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, adequando-se a redação das demais cláusulas, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FRV CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Felipe Roberto Vendrami, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/SP 5063793578, portador da cédula de identidade RG nº 27.505.195-X SSP/SP, do CPF nº 318.569.588-76, residente e domiciliado na Avenida Arnaldo Giuntini, nº 375, Parque Portal do Paraíso, Jundiaí/SP – CEP: 13214-670 e;

Vanessa Spina Cabrera, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 22.470.279-8 SSP/SF e CPF nº 147.356.268-67, residente e domiciliada à Avenida João Teresin, nº 2400, Quadra E, Lote 12, Jundiá Mirim, Jundiá/SP- CEP 13216-718 e;

Alexandre Roberto Vendrami, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 22.709.355-0 SSP/SP e CPF nº 281.088.608-30, residente e domiciliado à Avenida João Teresin, nº 2400, Quadra E, Lote 12, Jundiá Mirim, Jundiá/SP- CEP 13216-718.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Da Denominação Social**

Sob a denominação social de **FRV CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, é constituída uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente contrato social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002 Capítulo II – Da Sociedade Limitada e demais legislações aplicáveis para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Sede Social**

A sociedade terá sede na **Rua do Retiro nº 444, Conj. 92, Vila Virginia, Jundiá/SP – CEP: 13209-000**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional e do exterior, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Objeto Social**

A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- a) Prestação de serviços de construção civil, reformas e manutenção de edificações em geral, por conta própria e de terceiros, engenharia civil, incluindo a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.
- b) Administração, incluindo a compra, venda e locação de bens próprios.

CLÁUSULA QUARTA **Do Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA **Do Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
Felipe Roberto Vendrami	200.000	200.000,00	50%
Vanessa Spina Cabrera	100.000	100.000,00	25%
Alexandre Roberto Vendrami	100.000	100.000,00	25%
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Nos termos do disposto no artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do montante de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota que dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

Do Exercício Social, Distribuição de Lucros e Prestação de Contas do Administrador

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração até 30 de abril do ano subsequente, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo: Os Lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Administração e Representação

A sociedade será administrada e representada por tempo indeterminado, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente pelos sócios **Felipe Roberto Vendrami, Vanessa Spina Cabrera e Alexandre Roberto Vendrami**.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão eleger procuradores para a administração da sociedade sempre em conjunto, sendo que os poderes para tal exercício deverão ser devidamente amparados por instrumento público ou particular.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores declaram não estarem incurso em crimes previstos em Lei, cuja pena o impeça de exercer atividades mercantis ou de quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão, nos termos do Artigo 1.011, § 1º da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios usarem o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os sócios, desde já, individualmente responsabilizados se tais atos praticarem.

CLÁUSULA OITAVA

Da Retirada de Pró- Labore

Os sócios administradores terão direito à uma retirada mensal a título de pró-labore que será levado à conta de "Despesas Gerais" e cujo valor será fixado por deliberação da maioria absoluta.

CLÁUSULA NONA

Da responsabilidade Técnica

O sócio administrador **FELIPE ROBERTO VENDRAMI** representará a sociedade perante o Conselho Regional de Arquitetura do Estado de São Paulo- **CREA**, exercendo a sua função com completa independência profissional, cabendo-lhe, portanto, sem qualquer injunção, toda responsabilidade pelos trabalhos técnicos prestados, dentro da sua especialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Cessão de Quotas

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas total ou parcialmente a terceiros, deverá notificar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O não exercício por parte do outro sócio quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

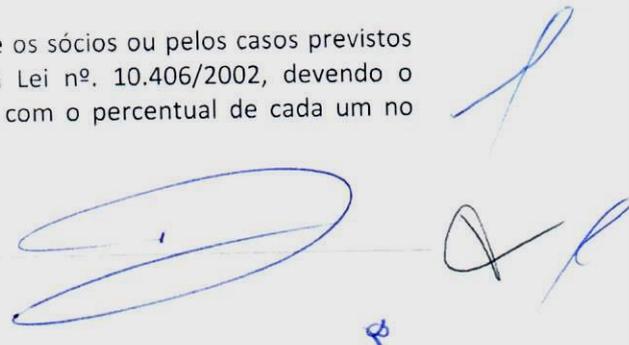
Falecimento e Outros

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente pelo prazo previsto em Lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida de comum acordo entre os sócios ou pelos casos previstos em Lei, especialmente os dispostos do Artigo 1.033 da Lei nº. 10.406/2002, devendo o Patrimônio Líquido ser distribuído aos sócios, de acordo com o percentual de cada um no Capital Social.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Alterações

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado para admissão ou exclusão de sócios, aumento ou diminuição do Capital Social ou ainda no tocante a administração social, por deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Foro Jurídico

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

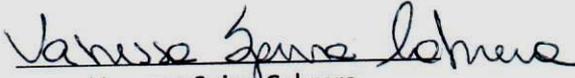
Parágrafo Único: Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitadas e Lei nº. 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem justas e acertadas, as partes obrigam-se a cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos legais.

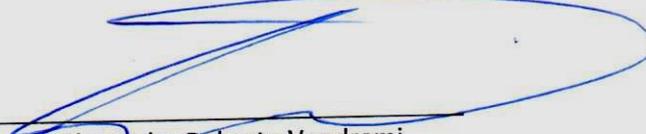
Jundiaí/SP, 09 de Maio de 2016



Felipe Roberto Vendrami

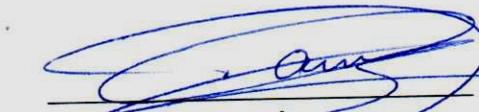


Vanessa Spina Cabrera

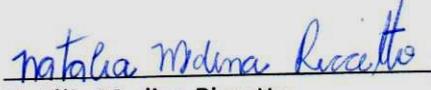


Alexandre Roberto Vendrami

Testemunhas:



Daniel Pinto Monteiro
RG: 27.387.546-2 SSP/SP
CPF: 218.516.448-14



Natália Medina Ricetto
RG: 46.260.159-6 SSP/SP
CPF: 371.179.088-74


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
101.390/17-8
FLÁVIA R. BRITTO BOALALVES
SECRETARIA GERAL